

se fixa em € 302,45. O contrato produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, vigorando até 31 de Julho de 2006.

20 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 22 830/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Maria dos Anjos Martins Alves Castanheira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente administrativa principal deste Instituto, precedendo concurso interno de acesso limitado, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

20 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 9738/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Mestre Fernanda Cristina Pedrosa Alberto — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a assistente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, pelo período de um ano, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, com início a 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 9739/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Licenciada Maria Patrícia Cícera Garcez Palha — autorizada a renovação do contrato na categoria de equiparada a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 9740/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Licenciado Jorge Humberto Vaz Ribeiro — autorizada a renovação do contrato na categoria de equiparada a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 9741/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Mestre Pedro Miguel Lopes Nunes da Costa — autorizada a renovação do contrato na categoria de assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 9742/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Licenciada Lúcia Maria Rodrigues dos Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo

período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 9743/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Mestre Armando Ferreira Soares Veiga — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 9744/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Licenciada Dora Regina Oliveira Melo — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 22 831/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Educação, foi autorizada para o ano lectivo de 2005-2006 a requisição dos docentes a seguir indicados para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, no âmbito de programa de formação/accompanhamento/supervisão em Matemática de professores do 1.º ciclo:

Ana Paula Jesus Camacho Catela Monteiro.
Carla Maria Peniche Figueira.
Deolinda Maria Guerreiro Custódio Ribeiro.
Fernando José Silva Nunes.
Elsa Sofia Lobo da Cunha.
Maria Graciosa Nunes Veloso.
Maria Henriqueta Mendes Frazão Gonçalves.
Maria João Almeida Fonseca Rabaça.
Maria Paula Pereira Rodrigues Neves.
Nuno Miguel Ramos Valério.
Sandra dos Anjos Canário Custódio Ribeiro.

18 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Despacho (extracto) n.º 22 832/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Educação, foi autorizado para o ano lectivo de 2005-2006 o destacamento da docente Hélia Maria Araújo Manuel Machado de Sousa para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, no âmbito de programa de formação/accompanhamento/supervisão em Matemática de professores do 1.º ciclo.

18 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho n.º 22 833/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005:

Jorge Alexandre Ferreira de Sá Gouveia — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de um ano, com início a 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente

à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 78/2005. — *Regulamento do pagamento de propinas.* — Nos termos da alínea b) do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, é aprovado o seguinte regulamento:

1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos alunos validamente matriculados numa das escolas do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado IPS), inscritos em cursos de bacharelato e licenciatura.

2.º

Objecto

O presente regulamento visa concretizar a aplicação, no âmbito das escolas integradas no IPS, do regime de pagamento de propinas instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

3.º

Montante das propinas

1 — Os alunos matriculados numa das escolas do IPS pagarão uma taxa de frequência, designada por propina.

2 — O valor da propina é anualmente fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo e a um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, actualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

3 — O valor da propina a que se refere o número anterior é fixado por deliberação do conselho geral e divulgado nas diversas unidades orgânicas.

4 — O produto do pagamento das propinas constitui receita própria da respectiva escola.

4.º

Direitos conferidos pelo pagamento de propinas

1 — O pagamento de propinas confere ao aluno o direito de:

- Frequentar as aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das disciplinas em que esteja inscrito, bem como beneficiar de assistência por parte dos docentes que leccionam essas mesmas disciplinas;
- Ver avaliados nos termos do regulamento escolar interno da respectiva escola os seus conhecimentos das matérias leccionadas e sumariadas nessas mesmas disciplinas no ano lectivo em que se inscreveu;
- Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização, a biblioteca, centros de informática, salas de estudo e outras estruturas de apoio existentes na escola;
- Usufruir do direito de acesso aos apoios sociais.

2 — Não se encontram englobados pelo pagamento de propinas os serviços prestados pela secretaria e as despesas com o seguro escolar.

5.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento da propina pode ser efectuado:

- Na tesouraria da escola;
- Por cheque remetido por correio, desde que o carimbo comprove ter sido remetido dentro do prazo estipulado para o pagamento;
- Por vale-postal, devendo ser correctamente referidos o nome e o número do aluno e a escola em que está matriculado.

2 — As escolas poderão admitir, se assim o entenderem, outros sistemas de pagamento, nomeadamente por multibanco ou transferência bancária.

3 — No caso de optarem por instituir o(s) sistema(s) de pagamento referido(s) no número anterior, deverão as escolas assegurar a necessária segurança dos diversos dados relevantes, nomeadamente o nome e o número de aluno.

6.º

Prazos de pagamento

1 — O aluno poderá optar pelo pagamento da propina no máximo de três prestações, nos seguintes termos:

- No acto de inscrição será efectuado o pagamento da 1.ª prestação ou da totalidade das propinas;
- A 2.ª prestação, quando o estudante tenha optado por esta modalidade, será paga entre os dias 16 e 31 de Janeiro;
- A 3.ª prestação será paga durante o mês de Maio.

2 — Os alunos da Escola Superior de Enfermagem que ingressem no 2.º semestre pagarão a 2.ª prestação nos 15 dias subsequentes ao início das aulas.

3 — Aos alunos bolseiros aplica-se o disposto no artigo 11.º deste regulamento.

7.º

Atraso no pagamento

1 — O atraso no pagamento da propina implica a aplicação de uma multa:

- € 25 nos cinco dias úteis contados a partir do último dia do prazo;
- € 50 entre os 5 dias e os 10 dias úteis contados a partir do último dia do prazo.

2 — Excedidos os prazos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, transcrito no artigo 8.º deste regulamento.

8.º

Consequência do não pagamento das propinas

O não pagamento da propina devida implica:

- A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

9.º

Anulação da matrícula

1 — A anulação voluntária da matrícula até 31 de Dezembro não isenta do pagamento da 1.ª prestação.

2 — Aos alunos que venham a ser recolocados na 2.ª ou na 3.ª fase do mesmo concurso nacional de acesso será, oficiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.

3 — A anulação em data posterior a 31 de Dezembro implica o pagamento da totalidade da propina relativa a esse ano lectivo.

10.º

Situações especiais

1 — Aos alunos abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, é aplicável o protocolo n.º 20/98, celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

2 — Aos alunos abrangidos pela alínea b) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003 aplica-se o despacho conjunto n.º 335/98, dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Educativa e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1998.

3 — No caso de alunos abrangidos pela alínea d) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, proceder-se-á de forma análoga à referida no n.º 1 deste artigo, sendo a respectiva lista nominativa remetida à entidade legalmente competente.

4 — Os alunos bolseiros oriundos dos países africanos de língua oficial portuguesa com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação mantêm a situação prevista nos mesmos.

5 — Os alunos dos 3.º e 5.º anos da Escola Superior Agrária e da Escola Superior de Gestão que não entreguem o relatório de actividades ou o trabalho de fim de curso, realizado no âmbito da disciplina